



DECRETO Nº 11, DE 24 DE MARÇO DE 2017

**Regulamenta o artigo 9º da Lei
781/2001 que institui o Programa
"Peixe Nosso".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA - PE, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que prescreve a Lei Municipal 781/2001 em seu artigo 7º, que institui o Programa "Peixe Nosso".

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Programa "Peixe Nosso", instituindo regras claras para participação.

CONSIDERANDO os Princípios da Publicidade, Impessoalidade e Moralidade na Administração Pública na identificação dos beneficiados pelo Programa "Peixe Nosso".

DECRETA:

Art. 1º O Programa "Peixe Nosso" possui os seguintes objetivos e princípios:

I - não subordinação a contribuições prévias e de vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com as demais normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

IV - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários.

Art. 2º Para fins de concessão de benefício, considera-se família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, que vivam sob o mesmo teto.



§ 1º Caso o beneficiário não esteja no Cadastro Único, a inclusão deve ser providenciada.

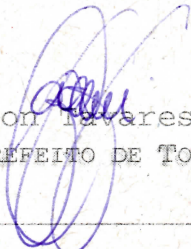
§ 2º A ausência de documentação pessoal não é motivo de impedimento para a participação no Programa "Peixe Nosso", devendo ser adotadas medidas que viabilizem o acesso do beneficiário à documentação civil.

Art. 3º. Na seleção de famílias e indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - estar inscrito no Cadastro Único;
- II - cadastramento específico no Programa "Peixe Nosso", nos termos do anexo único;
- III - situação de extrema pobreza;
- IV - famílias com crianças em situação de risco e desnutrição;
- V - famílias com idosos e ou portadores de deficiência em situação de doença;
- VI - famílias que se encontrem em situação de risco social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação;
- VII - situação de isolamento de pessoas idosas ou pessoas com deficiência;
- VIII - indicativos de rupturas familiares.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Toritama, 24 de março de 2017, 64º da Emancipação.


Edilson Laverses de Lima
PREFEITO DE TORITAMA



ANEXO ÚNICO
DECRETO. Nº 11/2017

CADASTRO NO PROGRAMA PEIXE NOSSO

NOME:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CEP:	RG:	CPF:
NIS:			DATA NASC:
RECEBE BOLSA FAMILIA: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		VALOR:	

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

DECLARO, nos termos da Lei nº 7.115/83 e para os devidos fins, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear meu sustento e de minha família.
Por ser expressão da verdade e estar ciente que a falsidade destas declarações importará na minha responsabilidade civil e criminal, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

ASSINATURA: _____

